



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA -
ILAESP
SERVIÇO SOCIAL**

**UM OLHAR SOBRE O ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA-PR**

FABIANA MOREIRA COSTA

Foz do Iguaçu
2022

**UM OLHAR SOBRE O ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA-PR**

FABIANA MOREIRA COSTA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Latino-
Americano de Economia, Sociedade e
Política, como requisito para obtenção
do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Cristiane
Sander

Foz do Iguaçu
2022

FABIANA MOREIRA COSTA

**UM OLHAR SOBRE O ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA-PR**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Latino-
Americano de Economia, Sociedade
e Política, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em
Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Dra. Cristiane Sander

Prof. Me. Elmides Maria Araldi

Prof. Dra. Talita de Melo Lira

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2022.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Fabiana Moreira Costa

Curso: Bacharelado em Serviço Social

Tipo de Documento

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> graduação | <input type="checkbox"/> artigo |
| <input type="checkbox"/> especialização | <input checked="" type="checkbox"/> trabalho de conclusão de curso |
| <input type="checkbox"/> mestrado | <input checked="" type="checkbox"/> monografia |
| <input type="checkbox"/> doutorado | <input type="checkbox"/> dissertação |
| | <input type="checkbox"/> tese |
| | <input type="checkbox"/> CD/DVD – obras audiovisuais |
| | <input type="checkbox"/> _____ |

Título do Trabalho Acadêmico: Um Olhar Sob O Acolhimento Familiar No Município De Santa Helena-PR

Nome do Orientador: Fabiana Moreira Costa

Data da Defesa: 14 de dezembro de 2022.

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor (a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos adquiridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra gratuitamente e de acordo com a licença pública Creative Commons Licença 3.0 Unported.

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2022.

Assinatura do Responsável

COSTA, Fabiana Moreira. **Um olhar sobre o Acolhimento Familiar no Município de Santa Helena-PR.** 2022 59 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social na Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.

RESUMO

No presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), abordaremos o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e seu processo de implantação no Município de Santa Helena-PR, desde a criação da Lei Municipal no ano de 2018, até início do ano de 2022. O interesse pelo tema de pesquisa foi instigado a partir do Estágio Obrigatório em Serviço Social realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao referido Serviço. O mesmo tem por objetivo demonstrar o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Santa Helena-PR e a contribuição do Serviço Social no mesmo. Para tanto, analisou-se a historicidade da infância e da formulação e concretização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, abordando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que é onde este serviço se concretiza. Buscando dar conta da proposta de pesquisa utilizamo-nos da pesquisa documental, com o uso dos instrumentos de pesquisa bibliográfica; pesquisa documental e observação participante a partir do Estágio Obrigatório, alcançando assim, ao final deste trabalho a construção de uma análise do processo desenvolvido para a criação e concretização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Santa Helena, os desafios enfrentados e suas perspectivas de desenvolvimento.

Palavras-chave: família; criança e adolescente; família acolhedora.

COSTA, Fabiana Moreira. **Um olhar sobre o Acolhimento Familiar no Município de Santa Helena-PR.** 2022 59 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social na Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.

ABSTRACT

In the present Work of Completion of Course (TCC), we will approach the Home Care Service and its implementation process in the Municipality of Santa Helena-PR, since the creation of the Municipal Law in the year 2018, until the beginning of the year 2022. The interest in the research theme was instigated from the Mandatory Internship in Social Work carried out with the Municipal Social Assistance Secretariat and the aforementioned Service. The same aims to demonstrate the development of the Host Family Welcoming Service in the Municipality of Santa Helena-PR and the contribution of Social Work in the same. For that, we analyzed the historicity of childhood and the formulation and implementation of the Welcoming Family Welfare Service, addressing the National Social Assistance Policy (PNAS) which is where this service is implemented. Seeking to account for the research proposal, we used documentary research, with the use of bibliographic research instruments; documentary research and participant observation from the Mandatory Internship, thus reaching, at the end of this work, the construction of an analysis of the process developed for the creation and implementation of the Home Care Service in Santa Helena, the challenges faced and its development perspectives .

Key words: family; child and teenager; welcoming family.

COSTA, Fabiana Moreira. **Um olhar sobre o Acolhimento Familiar no Município de Santa Helena-PR.** 2022 59 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social na Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.

RESUMEN

En el presente Trabajo de Finalización de Curso (TCC), abordaremos el Servicio de Atención Domiciliaria y su proceso de implementación en el Municipio de Santa Helena-PR, desde la creación de la Ley Municipal en el año 2018, hasta el inicio del año. 2022. El interés por el tema de investigación se suscitó a partir de la Pasantía Obligatoria en Trabajo Social realizada con la Secretaría Municipal de Asistencia Social y el citado Servicio. El mismo tiene como objetivo demostrar el desarrollo del Servicio de Acogida de Familias Anfitrionas en el Municipio de Santa Helena-PR y la contribución de la Obra Social en el mismo. Para ello, analizamos la historicidad de la niñez y la formulación e implementación del Servicio de Bienestar Familiar Acogedor, abordando la Política Nacional de Asistencia Social (PNAS) que es donde se implementa este servicio. Buscando dar cuenta de la propuesta de investigación, se utilizó la investigación documental, con el uso de instrumentos de investigación bibliográficos; investigación documental y observación participante desde el Internado Obligatorio, llegando así, al final de este trabajo, a la construcción de un análisis del proceso desarrollado para la creación e implementación del Servicio de Atención Domiciliaria en Santa Helena, los desafíos enfrentados y sus perspectivas de desarrollo .

Palabras Clave: familia; niño y adolescente; familia acogedora.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

AVD	Atividades da Vida Diária
CF	Constituição Federal
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
HIV	Human Immunodeficiency Virus
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Políticas Nacionais de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SINAJUVE	Sistema Nacional da Juventude
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SAM	Serviço de Assistência ao Menor

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	14
2.1 PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	14
2.2 CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	23
3. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(PNAS) E AS NORMATIVAS DE ATENDIMENTO	31
3.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	33
3.2 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PR...	36
3.2.1 APROXIMAÇÃO COM AS POSSÍVEIS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	40
3.2.2 ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	45
3.2.3 PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR...	47
4. IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL DENTRO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	51
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	54

1 INTRODUÇÃO

Buscando ampliar o debate sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, transcorrendo o percurso histórico da infância que se apresenta entrelaçada a cultura da institucionalização de crianças, adolescentes e jovens no Brasil, até a construção da compreensão de sujeitos de direitos, discutiremos neste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o processo de implementação do Serviço Família Acolhedora no Município de Santa Helena-PR.

Conforme veremos a seguir, a cultura da institucionalização no país desenvolveu-se, atingindo as crianças e adolescentes de famílias especialmente de famílias pobres, sendo justificada erroneamente pela incapacidade familiar em cuidar dos seus (RIZZINI, 2006). Portanto, torna-se necessário um processo de desconstrução desta compreensão, criando novas formas de atender as crianças e adolescentes que necessitam de cuidados do Estado. Entendendo que, situação de pobreza não justifica acolhimento, mas se caracterizando como um desafio a ser vencido e buscando formas de enfrentamento para superá-la, a construção deste TCC busca ser uma contribuição.

No decorrer do Estágio Obrigatório em Serviço Social junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Helena-PR, nos anos de 2021 e 2022 estágio obrigatório em Serviço Social na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Helena-PR, o interesse pelo tema foi surgindo o interesse e optamos em realizar a pesquisa do TCC acerca do processo de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora neste Município. Tendo presente o debate quanto à garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, que compõe os cinco direitos fundamentais das crianças e adolescentes garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), intrinsecamente interligados.

A discussão sobre o tema é atual e necessária, conforme nos apresenta o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (2022), realizado em unidades de acolhimento e famílias acolhedoras, trazendo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que apontam que entre os anos de 2000 a 2020 estavam registradas 7.156 (sete mil cento e cinquenta e seis) crianças em serviço de acolhimento em família acolhedora, representando 3,1% do total de crianças em acolhimento, trazendo à tona a urgência de debater, estudar e implementar o serviço de acolhimento familiar nos Municípios pelo Brasil.

A nível Municipal destaca-se a projeção da gestão em encerrar as atividades da instituição de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, conforme contido no plano de ação do Plano Municipal Decenal de Assistência Social (2022-2031), mantendo apenas o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o que torna ainda mais necessário discutir e fomentar ações sobre o tema.

Esmiuçando o processo de implementação do serviço, é possível observar que a colaboração da rede de proteção para o atendimento de crianças, adolescentes e jovens é fundamental para auxiliar as famílias de origem na superação das fragilidades, visando a reintegração familiar das crianças acolhidas.

Durante o processo de estágio, cerca de dois anos, observou-se o desenrolar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, fator que contribuiu de maneira positiva para a construção do presente trabalho, podendo ser realizadas análises e considerações acerca do processo participativo do profissional de serviço social a partir da observação do campo de estágio.

Assim, tem-se no presente TCC por objetivo geral demonstrar o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Santa Helena-PR e a contribuição do Serviço Social durante o processo e por objetivos específicos: historicizar o serviço de acolhimento em Famílias Acolhedoras no Brasil; discutir a Política Nacional de Assistência Social-PNAS no que se refere à execução do serviço de acolhimento (familiar e institucional) de crianças, adolescentes e jovens; demonstrar o processo de implantação do serviço de

acolhimento familiar no Município de Santa Helena-PR (2018-2022) e as contribuições do serviço social no decorrer da implementação.

Conforme destaca Gil (2002), a pesquisa é necessária para responder ao problema, assim, para dar conta destes utilizamos da metodologia da pesquisa bibliográfica, documental e observação do campo de estágio, que ocorreu na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Santa Helena-PR.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas. (GIL, 2002, p. 44)

No decorrer do desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, é possível observar que a prática do acolhimento familiar é antiga, desenvolvida pelas sociedades de maneiras peculiares (RIZZINI, 2016), através da reflexão sobre os avanços nas legislações sobre os serviços de acolhimentos, extraídos da pesquisa documental, se destaca que a atenção às crianças na primeira infância é indispensável para o bom desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, já aos adolescentes, os apoios de uma família para nortear seus passos podem garantir um futuro promissor aos mesmos.

Já a pesquisa documental, é compreendida como a análise de documentos e relatórios, conforme destaca Gil:

“A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes/Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.” (GIL, 2002, p. 45)

Desta forma, o presente TCC está organizado em três capítulos, no primeiro capítulo abordaremos sobre a trajetória do Serviço de Acolhimento; no

segundo faremos a discussão sobre a Política Nacional de Assistência Social e a explanação do processo de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Santa Helena - PR. Para finalizar, abordaremos sobre as contribuições do Serviço Social no decorrer da implementação do Serviço Família Acolhedora no município.

2. TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Para falar sobre o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, é preciso inicialmente considerar que nem sempre na história da humanidade e mesmo no Brasil, houve o reconhecimento dessas fases da vida. No entanto, hoje através da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) e do Estatuto da Juventude (2013), há o entendimento de que crianças, adolescentes e jovens compreendem fases distintas da vida, ocorrendo o reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direitos.

2.1 PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Buscando nortear a jornada histórica percorrida por crianças e adolescentes até as legislações atuais que prezam pela garantia de direitos, é necessário entender que o processo é decorrente de uma construção social, histórica e cultural.

O historiador francês Philippe Ariès prestou grandes contribuições à construção histórica da infância, com destaque para seu livro “*A História Social da Criança e da Família*” (1981) - considerada uma das primeiras obras literárias a tratar da infância de maneira ampla. Segundo o autor, entre os séculos XV e XVII começa-se a observar que as crianças necessitavam de tratamento/cuidado especial, sendo consideradas até os sete anos de idade seres com comportamentos infantilizados, e dali em diante “mini adultos”, com características que se assemelhavam na vestimenta, no trabalho, etc.

A primeira refere-se inicialmente a nossa velha sociedade tradicional, afirmo que essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se

transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (ARIÈS, 1978, p. 10)

As relações familiares das crianças neste período eram consideradas breves e insignificantes, tão logo as crianças não dependessem mais de seus pais, passado o tempo definido por Ariès como “paparicação”, onde as crianças eram consideradas bonitinhas e engraçadinhas, as crianças passavam a viver em outra casa. (ARIÈS, 1978). O papel da família era ensinar ofícios em comum e ajudar-se mutuamente, sendo considerados os laços sociais mais contundentes que os laços familiares e afetivos, embora não signifique que não existiam (ARIÈS, 1978).

Somente após metade do século XVII e início do século XVIII que o conceito de infância aparece, com forte influência da Igreja Católica, associando a imagem de anjos com as das crianças, dando a elas conotação de ingenuidade, fragilidade, auxiliando na obrigatoriedade do ensino e a observação às particularidades das crianças (ARIÈS, 1978).

Sob influência da Igreja Católica através das Santas Casas de Misericórdia, surge no século XVIII a “Roda dos Expostos”, com objetivo de realizar a entrega de bebês de maneira anônima e segura, garantindo que as crianças provenientes de mães solo ou de famílias empobrecidas fossem amparadas.

A criação das Rodas de Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo. A escravidão possibilitou um uso bastante particular do sistema no Brasil: a exposição de filhos de escravas, cujos senhores buscavam receber o pagamento pela sua criação ou quem os criassem, indo posteriormente buscar o pequeno escravo em idade que pudesse ser iniciado nas atividades laborais. (MARCILIO, 1997, p.152 apud RIZZINI, 2004, p.24)

No Brasil, as Rodas dos Expostos surgiram enquanto na Europa já caíam em desuso, sendo criticadas por higienistas e reformadores, que acreditavam que as Rodas instigavam o abandono de crianças, além da alta taxa de mortalidade infantil, que as cercava.

Os primeiros registros históricos referindo-se às crianças denotam a omissão quanto aos cuidados com as crianças, e quanto à incompreensão da fase da infância. No Brasil, de acordo com Rizzini (2004), desde o período colonial, era comum retirar crianças e adolescentes pobres de suas famílias, levando-as aos denominados “internatos de menores”, dando início à Cultura de Institucionalização, ligada à colonização portuguesa e influenciada pela Igreja Católica.

É no século XIX, após diversas configurações sociais que surgiu o conceito de adolescência, caracterizando a adolescência pela aparição de profundas mudanças qualitativas na estrutura do pensamento (FREITAS, 2005).

Piaget denomina este processo de período das operações formais, onde a atuação intelectual do adolescente se aproxima cada vez mais do modelo do tipo científico e lógico. Junto com o desenvolvimento cognitivo, começa na adolescência a configuração de um raciocínio social, sendo importantes os processos identitários individuais, coletivos e sociais, os quais contribuem na compreensão de nós mesmos, as relações interpessoais, as instituições e costumes sociais; onde o raciocínio social do adolescente se vincula com o conhecimento do eu e os outros, a aquisição das habilidades sociais, o conhecimento e a aceitação/negação dos princípios da ordem social, e com a aquisição e o desenvolvimento moral e de valor dos adolescentes (FREITAS, 2005, p.11 apud MORENO; DEL BARRIO, 2000).

Neste período, ganham força os locais conhecidos como “asilos” ou “internato de menores”, destinados às crianças pobres e abandonadas, fortalecendo a cultura da institucionalização. O acolhimento das crianças e adolescentes como pode ser ponderado, não era compreendido como recurso de proteção para crianças e adolescentes, quando esgotadas possibilidades anteriores.

O Brasil possui uma longa tradição de internação de crianças e jovens em instituições asilares. Muitos filhos de famílias ricas e dos setores pauperizados da sociedade passaram pela experiência de serem educados longe de suas famílias e comunidades. Desde o período colonial, foram sendo criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época. Um dos aspectos de grande interesse desta análise centra-se nas iniciativas educacionais entrelaçadas com os objetivos de assistência e controle social de uma população que, junto com o crescimento e reordenamento das cidades e a constituição de um Estado nacional, torna-se cada vez mais representada como perigosa. A ampla categoria jurídica dos menores de idade (provenientes das classes pauperizadas) assume, a partir da segunda metade do século XIX, um

caráter eminentemente social e político. Os menores passam a ser alvo específico da intervenção formadora/ reformadora do Estado e de outros setores da sociedade, como as instituições religiosas e filantrópicas (RIZZINI, 2004, p.22).

Rizzini (2004) aborda em seu texto, a habitualidade da época, meados do século XIX em utilizar-se de expressões como “incapazes”, “incompetentes” que caracterizavam o estigma da época em torno da infância principalmente nas famílias pobres. Conforme descreve Rizzini (2004, p.73) às crianças pobres [...], quando seus responsáveis procuravam a ajuda do Estado, tinham um destino quase certo: serem atendidas e encaminhadas como órfãs ou abandonadas.

No ano de 1927, através do Decreto nº 17.943-A foi instituído o “Código Mello Mattos”, mais conhecido como Código dos Menores¹ que consolidou as leis de assistência e proteção aos menores, idealizado pelo Juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que se dedicou à infância e juventude no Brasil no início do século XX.

A criação do Código dos Menores fomentou as discussões sobre o tema e causou polêmica na sociedade da época, pois às crianças e adolescentes foram divididos em duas categorias: as crianças de elite, de maioria branca e as crianças pobres, negras e abandonadas, definidas como “os menores”. As instituições, como colégios internos, escolas de aprendizes e reformatórios, locais onde eram enviadas crianças de origem pobre e da burguesia, como forma de punição, porém acaba caindo em desuso pelos filhos da burguesia, (Rizzini, 2004), direcionando-se para as crianças e adolescentes pobres quase que exclusivamente. Conforme previsto no Código de Menores, as crianças e adolescentes pobres eram consideradas desocupadas, podendo ser punidas por isso, conforme esclarecem Rizzini e Pilotti (2009, p. 48):

O vadio pode ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual. O autor da infração terá prisão especial. O menor de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma (o que acaba com a questão do discernimento) e o que tiver idade superior a 14 anos e inferior a

¹ A nomenclatura do Código dos Menores instituído no ano de 1927 assemelha-se a nomenclatura do Código de Menores, reformulado em 1979.

18 anos terá processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada. O trabalho fica proibido aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não tenham cumprido instrução primária, tentando-se combinar a inserção no trabalho com educação.

O Código dos Menores extinguiu a Roda dos Expostos e tornou penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, ou seja, crianças e adolescentes não seriam mais julgados e penalizados como adultos, surgindo uma legislação à parte para eles.

Sobre a estruturação do Código de Menores, em relação ao trabalho e infração, Zanella (2018) nos traz:

[...] O Código de Menores de 1927 dividia-se em mais de 200 artigos e era bastante minucioso na aplicação das medidas aos infratores, estabelecia regras e proibições referentes ao trabalho infantil, além disso, no primeiro capítulo da lei, determinava como penalmente inimputáveis os menores de 18 anos. O código separou também um capítulo para tratar das crianças de primeira idade. No terceiro capítulo, definiu que eram considerados expostos os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja, mas proibiu a medieval roleta, embutida nas paredes externas das instituições caritativas – a Roda dos Expostos (p. 331).

A proibição do trabalho realizado por crianças com menos de doze anos, causou descontentamento entre os donos de fábricas da época que alegavam que seria de certa forma de “proteção”, pois cerceia os adolescentes à marginalidade (ZANELLA, 2018. p.331).

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder ser suspenso ou perdido por faltas dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, as instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.47).

Embora o Código de Menores tenha sido formulado buscando controlar a infância dos considerados delinquentes e aos abandonados, foi apesar

disto, a primeira tentativa para consolidar uma legislação específica para crianças e adolescentes.

Seguindo a mesma perspectiva do Código Mello de Matos, no ano de 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), caracterizando-se por atender em instituições de correção os menores infratores e abandonados, conhecida como Doutrina da Situação Irregular, utilizada para definir situações que fugiam ao padrão “normal” da sociedade (COSTA, 2000).

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita. Esta instituição, que deveria orientar a política para a infância [...]. Vinculada ao Ministério da Justiça e aos juizados de menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.54).

Em 1959 a Declaração Universal dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959) institui que “a criança gozará de proteção especial [...] de modo que possa se desenvolver física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade”, embora considerado um avanço mundial, no Brasil com o golpe militar de 1964, extingue o (SAM), sendo criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), alvo de inúmeras críticas da sociedade em geral, pelo alto quantitativo de punições, fugas e a ineficácia na ressocialização dos jovens atendidos.

Em meio a críticas ao modelo de atendimento do SAM coadunadas ao Governo de Getúlio Vargas, em 1963 foi criada uma comissão objetivando reestruturar o SAM, considerado na época, conforme cita Faleiros (1995, p. 73/74) “fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados”. Tal Comissão, após o golpe de 1964, propôs a extinção do SAM e criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), aprovada em 20/11/1964.

A institucionalização de crianças e adolescentes foi considerada o principal instrumento de assistência à infância no país (RIZZINI, 2004). Perdurando

até os dias atuais, o modelo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, desempenhado através das instituições, regulador, normativo, punitivo, autoritário, continua vigorando para aqueles que são considerados estar à margem da sociedade, seja por situações de infrações ou vulnerabilidade socioeconômica.

A jornada histórica da infância no Brasil abordada até o momento, denota a enraizada cultura da institucionalização permeada pela exclusão de crianças e adolescentes pobres da sociedade no geral, por políticas públicas que deveriam protegê-las (RIZZINI, 2004, p. 22).

O país adquiriu uma tradição de institucionalização de crianças, com altos e baixos, mantida, revista e revigorada por uma cultura que valoriza a educação da criança por terceiros – cultura que permeia amplos setores da sociedade, desde os planejadores até os grupos sociais de onde saem os internos. As instituições atendiam a grupos diversificados, de acordo com as prescrições de gênero, mas consideravam ainda as especificidades étnicas. Meninos e meninas índios ou filhos de escravas e libertas passaram por asilos, casas de educandos, institutos e colégios. Entretanto, os meninos pobres e livres das cidades constituíram o grande alvo da intervenção das políticas de internação.

Em 1979, foi instituído através da Lei Federal nº 6.697/1979 o Código de Menores, que reformulou o antigo Código dos Menores Mello de Matos, primando pelas crianças e adolescentes em situações consideradas “irregulares”. Tais situações eram caracterizadas principalmente pela situação econômica das famílias mais vulneráveis economicamente.

A reformulação do Código de Menores surgiu em resposta a nova política que estava emergindo ao poder, o “Estado capitalista globalizado não se modernizou para responder socialmente às demandas infanto-juvenis [...] continua sendo pautada no âmbito do autoritarismo, conservadorismo da repressão social.” (SILVA,2005).

Silva (2005, p.32) afirma ainda que o Código de Menores de 1979 “já surgiu defasado para sua época, pois constituía o prolongamento da filosofia menorista do Código Mello de Matos [...]”. A autora destaca ainda, duas fortes críticas ao Código de Menores de 1979, como o uso dos termos “menores” e “situação irregular”, caracterizada pela situação de pobreza de suas famílias. Aos adolescentes que supostamente cometeram algum ato infracional, tinham sua

liberdade suprimida antes mesmo da comprovação do fato. Silva (2005, p.33) retratada que tais situações ocorriam, pois era “regulamentada a criminalização da pobreza”.

É somente ao final da década de 1970 e início da década de 1980, que a institucionalização da infância e adolescência incita os primeiros questionamentos. O poder do Estado passa a ter prioridade ante ao poder familiar, buscando destacar e por fim a cultura institucionalização no Brasil.

(...) sabemos que várias gerações de crianças passaram sua infância e adolescência internadas em grandes instituições fechadas. Estas eram, até o final da década de 1980, dominadas de “internatos de menores” ou “orfanatos” e funcionavam nos moldes de asilos, embora as crianças, em sua quase totalidade, tivessem famílias. Isto ocorreu a despeito do fato de que, desde os idos de 1900, a internação de crianças aparece principalmente na literatura jurídica como o “último recurso” a ser adotado. Por isso, consideramos que se instituiu no Brasil uma verdadeira “cultura da institucionalização”. (RIZZINI, 2004, p.14 apud PILOTTI; RIZZINI, 1995)

No ano de 1986, dois anos antes da publicação da Constituição Federal (1988), a Assembleia Constituinte, responsável por sua elaboração, recebeu propostas de emendas para tratar da infância. A primeira delas denominada “Criança Constituinte”, advinda da iniciativa e representando os interesses governamentais, de acordo com Silva (2005, p.38) gerando tensão e protestos no ato de sua entrega à Comissão Constituinte. Uma segunda proposta de emenda pautada nas propostas dos movimentos pela infância, diferenciando-se da primeira, que possuía “teor meramente assistencialista, paternalista e correcional-repressivo” (SILVA, 2005, p.38), nomeada “Criança Prioridade Nacional”.

Nesse processo de mobilização nacional, os movimentos pela infância e as entidades não-governamentais se articularam, criando, em março de 1988, o Fórum DCA (Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente). Esse Fórum surgiu para apoiar a articulação permanente das entidades, possuindo duas finalidades básicas: a primeira objetivava desenvolver ações conjuntas de combate à violência às crianças e aos adolescentes; a segunda, organizar a participação das entidades não-governamentais nos lobbies da Assembléia Constituinte. Enfim, esse Fórum desempenhou um importante papel político, sobretudo na junção das duas emendas (Criança Constituinte e Criança Prioridade Nacional), o que influenciou decisivamente a conquista das garantias constitucionais na área da infância, expressas nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal.(SILVA, 2005, p.38)

Diante desse cenário nacional de mobilização pela luta dos direitos da infância, conforme cita Silva (2005), surge uma terceira proposta de emenda, articulada pela equipe jurídica da FUNABEM, fomentando o projeto de lei “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude” (SILVA,2005), que mais tarde tornou-se o projeto do Estatuto.

A ambiguidade das propostas e concepções de infância resultou na criação de um grupo de trabalhos para construção do Estatuto, denominado “Grupo de Redação do Estatuto”, composto segundo Silva (2005) por promotores, advogados, professores de direito, representantes da FUNABEM, de movimentos sociais e entidades não governamentais.

Além desses segmentos, destacamos o movimento pela infância, aqui representado pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que teve papel fundamental nesse contexto, sobretudo por envolver o protagonismo de crianças, adolescentes e educadores no processo de mobilização para a discussão e a aprovação do novo ordenamento legal. Os Encontros Nacionais de Crianças e de Adolescentes organizados pelo MNMMR constituíram estratégias de pressão diferentes das dos adultos e surtiram efeitos, já que durante a realização do II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em Brasília (1989), cerca de 750 (setecentos e cinquenta) crianças e adolescentes em “situação de rua” chamaram a atenção do Brasil, ocupando o Plenário do Congresso Nacional e realizando uma votação simbólica de aprovação do ECA. Tiveram também audiência com o presidente da república. É óbvio que esse processo foi significativo na aprovação do Estatuto e representava um ideal político da sociedade. (SILVA, 2005, p.40)

No ano de 1989 a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, regulamentou a “proteção integral”, e por consequência a garantia de direitos, fomentando ainda mais a construção do Estatuto da Criança e Adolescente no Brasil, sendo o ECA considerado “produto da conjuntura social, política, econômica e cultural de seu tempo”. (SILVA, 2005, p.37)

Assim, o ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do

capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito “menor”, “pequeno”, de criança para se tornar um direito “maior”, equiparado ao do adulto. (SILVA, 2005. p.36)

O Código de Menores foi revogado pela Lei Federal nº 8.069/1990, ou seja, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando regulamentar o artigo nº 227 da Constituição Federal, após um longo processo de discussão, estudo e formulação, conforme apontado por Silva (2005, p. 41) “[...] oriundo tão-somente dos anseios das lutas sociais, mas também como resultado de diferentes interesses políticos, jurídicos e sociais”.

2.2 CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Conforme já abordado anteriormente, o processo de redemocratização do Brasil coadunado a Constituição Federal de 1988, trouxe um novo olhar para as crianças e adolescentes, garantindo em seu art. 227, como dever da família, da sociedade e do Estado, prioridade absoluta e garantia dos direitos fundamentais à infância, bem como as resguardando crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988). Trazendo a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com propósito de assegurar-lhes a Proteção Integral, rompendo com o modelo de atendimento de caráter tutelar, assistencial e repressor (CURITIBA, 2013). A promulgação da Constituição Federal fortaleceu a aprovação nos anos seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prevendo a garantia de direitos e garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, criação dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, participação social e a prioridade de crianças e adolescentes às políticas sociais (RIZZINI; PILOTTI, 1995), o Estatuto foi aprovado no ano de 1990, começando a vigorar no dia 12 de outubro do referido ano.

A década de 1990 marca uma mudança importante de paradigmas em relação ao cuidado e proteção à população infantil e juvenil, sob o ponto de vista dos seus direitos. [...] condena-se a prática centenária da institucionalização de crianças devido à sua condição de pobreza e fica estabelecido o caráter de excepcionalidade e temporaneidade desta prática.

Crianças (até os 12 anos) não podem ser privadas de liberdade, e havendo necessidade de serem afastadas da família, o encaminhamento a um abrigo é uma das alternativas. Porém, a ênfase será colocada no direito à convivência familiar e comunitária, reforçando-se que o abrigo deve constituir uma última medida, consideradas todas as possibilidades da criança permanecer com os seus. (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF; BAPTISTA. 2006, p.33)

O ECA está dividido em cinco capítulos, conforme os cinco direitos fundamentais da criança e do adolescente que compreendem: direito à vida e a saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; do direito à convivência familiar e comunitária; do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Em seu primeiro Capítulo, o ECA trata, portanto do direito à vida e à saúde, garante “condições mínimas de acesso e dignidade no tratamento de saúde, [...] para além da dimensão física, também pelas dimensões sociais, emocionais, intelectuais e espirituais” (CURITIBA, 2013, p. 27).

No Capítulo II, garante à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, fundamentais para a construção da proteção integral, prevendo o “respeito à integridade física, psíquica e moral, o direito à liberdade, abrange os direitos de ir e vir, de opinião e expressão, de crença e culto religioso, de brincar, divertir-se e praticar esportes, de participar da vida familiar, comunitária e da vida política” (CURITIBA, 2013, p. 28).

Aprofundaremos nos neste trabalho, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária, disposto no Capítulo III do ECA, pois garante à criança e ao adolescente à prioridade de ser “criado e educado em seio familiar, e excepcionalmente em família substituta, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária” (CURITIBA, 2013, p. 30).

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, é assegurado no Capítulo IV do ECA, compreendida em seu “sentido amplo, em seus espaços formais, as escolas, e não-formais, que abrange processos formativos mais amplos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência social e comunitária” (CURITIBA, 2013, p. 31).

O Capítulo V preconiza o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, buscando “impedir o trabalho precoce e desprotegido penalize crianças e adolescentes em sua saúde, em sua vivência infanto-juvenil e em sua formação escolar e profissional, prejudicando a possibilidade de se desenvolverem plenamente” (CURITIBA, 2013, p. 32).

Conforme supracitado, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tema central deste trabalho, garante o direito à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no ECA, à medida que, embora as crianças e adolescentes tenham sido retiradas de sua família de origem, vão sendo inseridas numa rotina familiar, recebendo maior atenção, uma vez que sendo inseridas numa rotina familiar e participam das atividades da comunidade a qual estão vinculadas.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, formulado no ano de 2006, ressalta a importância da convivência familiar e comunitária, como “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 29).

Com enfoque na importância familiar, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006, p.32) cita que “a família tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta.”

Referência de afeto, proteção e cuidado, nela os indivíduos constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem a autonomia, tomam decisões, exercem o cuidado mútuo e vivenciam conflitos. Significados, crenças, mitos, regras e valores são construídos, negociados e modificados, contribuindo para a constituição da subjetividade de cada membro e capacidade para se relacionar com o outro e com o meio. Obrigações, limites, deveres e direitos são circunscritos e papéis são exercidos. A família é, ainda, dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades: novas possibilidades, recursos e habilidades são desenvolvidos frente aos desafios que se interpõem em cada etapa de seu ciclo de desenvolvimento. Como seus membros, está em constante evolução: seus papéis e organização estão em contínua transformação. Este ponto é de fundamental importância para se compreender o investimento no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares em

situação de vulnerabilidade, pois cada família, dentro de sua singularidade, é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas capacidades, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações. (BRASIL, 2006, p.29-30)

A convivência comunitária dos indivíduos é construída no decorrer de toda sua vida, na infância desde sua inserção na educação infantil, onde são firmados relacionamentos com colegas, professores, vizinhos, espaços como: Igrejas, no ambiente escolar, cursos dos quais as crianças e adolescentes participam, enfim, vão expandindo-se com o passar dos anos, tornando-se meios de formulação de vínculos comunitários.

Além da influência que o contexto exerce sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, as redes sociais de apoio e os vínculos comunitários podem favorecer a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a proteção e o cuidado à criança e ao adolescente. É importante destacar, todavia, que, além de potencial para o desenvolvimento da criança, do adolescente e da família é na utilização dos espaços e instituições sociais e nas relações socialmente estabelecidas que direitos são também violados. Pela própria organização de alguns contextos, as famílias podem estar particularmente expostas a tensões externas que fragilizam seus vínculos, tornando-as mais vulneráveis. (BRASIL, 2006, p.34)

A vivência comunitária traz para a criança a concepção de pertencimento, desperta a descoberta do “eu” com a sociedade, sua participação em atividades do cotidiano, que não são realizadas em instituições de acolhimento, como ir ao mercado, visitar familiares, ir a lojas, são fundamentais para construir e ampliar as interações sociais dos indivíduos.

Durante o período em que se realizou estágio supervisionado na Secretaria Municipal de Assistência Social, foi passível a observação de determinadas situações em que difere acolhido institucional e familiarmente, conforme veremos a seguir, o foco da pesquisa, se trata de um Município com quantitativo baixo de habitantes, onde a inserção de uma criança ou adolescente em uma família rompe com a taxação de acolhido em instituição, à medida que não o rotula como acolhido, podendo citar como exemplo concreto o momento em que uma criança é levada a escola com o carro da instituição de acolhimento, ou quando realiza um passeio aos finais de semana, sendo prontamente observada a

diferenciação, fato que não ocorre com um acolhido quando está em uma família acolhedora.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe para os Municípios a responsabilidade pelos serviços públicos, incorporando a participação social através dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares das Crianças e Adolescentes, conforme afirma Silva (2005, p. 43) “[...] mais do que símbolos da democracia, foram criados para exercitar a ação popular no âmbito governamental público”.

Nos Conselhos de Direitos, por exemplo, sua composição é paritária entre governo e sociedade, suas funções são “deliberativas” em todos os níveis - municipal, estadual e nacional - e desempenham papel preponderante no processo de democratização. Cabe ao Conselho de Direitos participar ativa e criticamente na formulação das políticas públicas; acompanhar, fiscalizar e controlar sua execução; denunciar as omissões e as transgressões decorrentes da não-aplicação do Estatuto. Com relação ao Conselho Tutelar, pela primeira vez na história da infância brasileira existe um serviço desse porte, com a participação de pessoas da sociedade para zelarem pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, os movimentos pela infância sedimentam uma “nova” doutrina de participação da sociedade na formulação, controle e atendimento do direito infanto-juvenil. Portanto, o processo de democratização participativa da sociedade é instituído nos Conselhos. (SILVA, 2005, p. 43)

A descentralização dos Serviços aos Municípios é uma das principais características que diferencia o extinto Código de Menores do ECA, SILVA (2005), caracteriza a municipalização como uma “crítica ao modelo piramidal da operacionalização das políticas públicas na qual era mantida a dicotomia entre os planejadores e os executores”.

A aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004), a construção e aprovação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (PNCFC/2006) e a alteração do ECA realizada através da Lei Federal nº 12.010/2009, firmaram cada vez mais as diretrizes do acolhimento familiar.

(...) o compartilhamento de responsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes tem no cuidado, do ponto de vista social e humano,

a categoria central para a transformação e a emancipação humano-social. (VALENTE, 2013. p.19)

Com o passar dos anos e o avanço das organizações públicas, especificamente no final do século XX no Brasil, após a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), o acolhimento familiar passou a se caracterizar como política pública prioritária frente ao acolhimento institucional. As crianças e adolescentes passaram a obter prioridade absoluta, sendo-lhes garantidos direitos fundamentais como educação, personalidade, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Porém, para os jovens é somente no ano de 2010, através da Emenda Constitucional nº 65 que estes mesmos direitos assegurados na CF/1988. Marco fundamental para fortalecer a aprovação do Estatuto da Juventude, que aconteceria três anos depois.

O Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, define como jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. O Conselho Nacional de Juventude estabelece a seguinte subdivisão etária: jovem-adolescente, entre 15 e 17 anos; jovem-jovem, entre 18 e 24 anos; e jovem-adulto, entre 24 e 29 anos, reconhecendo assim a pluralidade e diversidade da juventude (BRASIL, 2006, p. 10).

Vale salientar que dos 15 aos 18 anos aplica-se o ECA, e excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente. Conforme previsto no Art. 2º:

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.(BRASIL, 2013).

O Estatuto da Juventude tramitou por cerca de nove anos no Congresso, tendo sido aprovado após diversos protestos populares. Reconhecendo o jovem como sujeito de direitos, garantindo-lhes onze direitos fundamentais trazendo a regulamentação do Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE). Os direitos previstos no Estatuto da Juventude são: direito à cidadania, à participação

social e política e à representação juvenil; direito à educação; direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; direito à diversidade e à igualdade; direito à saúde; direito à cultura; direito à comunicação e à liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; direito à segurança pública e ao acesso à justiça. O SINAJUVE passa a regulamentação no ano de 2018, com a publicação do Decreto Federal nº 9.306 (15/03/2018) e posteriormente é alterado pelo Decreto Federal nº 10.266 de 05.02.2020, porém não há disponibilização de recursos financeiros e humanos para a efetivação do mesmo na prática. (BRASIL, 2018 e 2020)

Com o passar dos anos, e os avanços conquistados no que diz respeito à garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens, foram realizadas atualizações no ECA. A partir do ano de 2014, passa a ser proibida a prática de castigos físicos como forma, de supostamente, educar as crianças e adolescente, ficando conhecida como “Lei da Palmada”; no ano de 2016 trazendo conquistas importantes, compreendendo a primeira infância como o período até 06 anos de idade, garantindo-lhes às crianças nesta faixa etária prioridade absoluta no atendimento e criação e educação no seio de sua família de origem, excepcionalmente em família substituta (BRASIL, 2014).

No ano de 2017, através da Lei Federal nº 13.509 que alterou o ECA, redefinindo o período máximo de reavaliação dos casos de acolhimento para a cada três meses e deliberou que o prazo máximo de duração de acolhimento seja de até 18 (dezoito) meses. Esta Lei ficou conhecida como a “Lei da Adoção”, pois regulamentou a entrega voluntária de bebês, desde que cumpridos os procedimentos, acompanhamento da mãe, busca por família extensa e então extinção do poder familiar, disponibilizando a criança para processo de adoção, garantindo também o sigilo a genitora que optar por tal procedimento (BRASIL, 2017). Nos anos de 2019, 2021 e 2022 ocorreram novas modificações no texto do ECA, sendo a mais recente e significativa a Lei Federal nº 14.340/2022 trazendo novos procedimentos para os casos de alienação parental (BRASIL, 2022).

Ao analisarmos a construção sócio histórica da legislação que assegura os direitos de crianças, adolescentes e jovens, desperta-nos o olhar mais

cauteloso para a juvenilidade das políticas pautadas na proteção integral e garantia de direitos.

É passível de análise também, o fato de que embora as conquistas ocorram a passos lentos, é nítida a mudança em relação a prioridade de manutenção das famílias de origem, e quando não for possível, a colocação em família substituta, buscando desconstruir a cultura da institucionalização.

Ou seja, “a formulação e implementação de políticas sociais intersetoriais e interligadas com as práticas sociais mapeadas têm propiciado um importante fomento na criação de redes voltadas para o segmento infantil e juvenil vitimizado pela violação de direitos” (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF; BAPTISTA, 2006, p.113).

Ainda conforme as/os autoras/es:

Entendemos a ideia de rede como um tecido de relações e interações que se estabelecem com uma finalidade e se interconectam por meio de linhas de ação ou trabalhos conjuntos (RHAMAS/IPAS, s/d.). O conceito em questão vem sendo construído de forma empírica, baseado nas experiências dos grupos sociais que se organizam para melhor atender às necessidades da vida social, cultural, material e afetiva. As redes são formações dinâmicas e flexíveis, com continuada renovação dos participantes, o que requer certos cuidados para a sua continuidade. Ela abrange espaços geográficos que, contudo, tendem a ter mobilidade, na medida em que as redes devem estar atentas ao movimento dos grupos e das organizações sociais. (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF; BAPTISTA, 2006, p.112)

Assim, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como veremos a seguir, define que, compõem a rede de atendimento objetiva romper com a fragmentação e as práticas parciais, construindo assim um caminho para serem assegurados direitos de forma integral (BRASIL, 2004).

3. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PNAS E AS NORMATIVAS DE ATENDIMENTO

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004), fruto dos debates ocorridos durante a IV Conferência Nacional de Assistência Social no ano de 2003 e aprovada através de resolução pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (2004), (VALENTE, 2014), estruturou a rede socioassistencial, organizando os níveis de complexidade conforme os portes dos Municípios, garantindo a efetiva consolidação da Política Nacional de Assistência Social, instituída através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011. A PNAS, pautada na “matricialidade sociofamiliar²”, estima pela priorização das práticas de atendimento ao núcleo familiar, almejando “manter a criança e/ou adolescente no seu contexto familiar e comunitário. Todos os esforços serão realizados para apoiar esse núcleo.” (RIZZINI, 2006, p.57).

[...] pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos (BRASIL, 2004, p.41).

sociais.

Tornando às famílias o centro e a resposta a diversas problemáticas

A PNAS compreende a família como um “conjunto de pessoas que se acham unido por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade.” (BRASIL, 2004, p.41). Já para Szymanski, em sua contribuição para a revista Serviço Social e Sociedade (2002), descreve a compreensão de família como:

[...] compreende-se família, uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos. Essa consideração

2

Os atendimentos prestados devem buscar suprir as necessidades da família, atenuar sua centralidade como fundamental para eximir a fragmentação do atendimento. Disponível em: <<https://blog.gesuas.com.br/matricialidade-sociofamiliar/>>. Acesso em: 17 de nov. de 2022.

abrange um grande número de possibilidades que, há séculos, já vêm sendo vividas pela humanidade [...] (SZYMANSKI, 2006, p.09.)

Enfim, para refletir sobre as relações familiares no contexto atual e com diversas mudanças sociais, econômicas e de valores requer considerar como as relações humanas refletem em cada família, conforme suas composições, histórias e seu sentimento de pertencimento social. (SZYMANSKI, 2002).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) aprovada através da Resolução nº 33/2012 do CNAS surgiu como resultante do aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normatizando e padronizando a PNAS no país.

Aprovada no ano de 2006 e publicada através da Resolução nº 01/2007-CNAS, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- - RH/SUAS), traz direcionamento a gestão do SUAS, especificando a composição das equipes técnicas dos serviços, considerando o “número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários” (NOB-RH/SUAS, 2011. p. 25).

No ano de 2009, através da Resolução nº 109/2009-CNAS foi aprovada a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, que organizou a distribuição dos serviços por níveis de complexidade, sendo Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Os serviços que integram a Proteção Social Básica são aqueles aos quais as famílias e indivíduos acessam a política de assistência social, conhecidos como os serviços que fazem a prevenção, buscando evitar as situações de risco, que podem se agravar para a proteção social especial de média e de alta complexidade. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da proteção social básica e conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) pode desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (BRASIL, 2009).

A Proteção Social Especial é dividida em média e alta complexidade. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) prevê a execução Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, devendo ser executados dentro das unidades Centro-Dia Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro Pop e possuem como objetivo atender às famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco pessoal ou social, cumprimento de LA e PSC, pessoas em situação de rua (BRASIL, 2009).

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o qual debaterá a seguir, dispõe a execução dos seguintes serviços: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em Repúblicas; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências e o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (BRASIL, 2009).

É neste cenário de avanços normativos que o serviço de acolhimento em família acolhedora consolida-se enquanto política pública, conforme alterações supracitadas da Lei Federal nº 12.010/2009 (VALENTE, 2014).

3.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada através da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 pelo CNAS, os serviços ofertados pela política de assistência social possuem níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivo a proteção integral aos usuários em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido, oferecendo serviços especializados (PNAS, 2004).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) está constituído dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, caracterizado como “Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas.” (BRASIL,2009).

A NOB/SUAS/RH (2011) determina que a equipe de referência mínima para atendimento no serviço de acolhimento familiar, seja composta por um coordenador de nível superior, estando este profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos. Um assistente social, para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade. Um psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade (NOB-RH/SUAS, 2011. p.34).

As orientações técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009), dispõe sobre a equipe multidisciplinar mínima, carga horária e as atribuições dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, devendo ser assim composta:

Tabela I - Coordenador

Perfil	Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere; Amplio conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	1 profissional por serviço.
Principais atividades desenvolvidas	Gestão e supervisão do funcionamento do serviço; Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

(BRASIL, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 69)

Tabela II - Equipe Técnica

Perfil	Formação Mínima: Nível superior; Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco;
Quantidade	02 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras; Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais; Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).
Principais Atividades desenvolvidas	Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; Acompanhamento das crianças e adolescentes; Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas; ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

(BRASIL, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 69)

No Município de Santa Helena - PR, desde sua implementação, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) conta com equipe compartilhada ao serviço de acolhimento institucional desenvolvido na Casa Abrigo Municipal. Composta por uma psicóloga e uma assistente social que também desempenha o papel de coordenadora do SFA.

No entanto, conforme preconiza o ECA (1990) o encaminhamento para Serviços de Acolhimento, seja ele Institucional ou Familiar, deve ser a última

alternativa e quando esgotados todos os recursos para a manutenção na família de origem ou extensa. O acolhimento é medida provisória, utilizada como forma de transição para a reintegração familiar, ou não sendo possível, para família substituta, não implicando privação de liberdade. Em casos extremos, após moroso processo, pode ocorrer a destituição do poder familiar e inclusão das crianças e/ou adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

3.2 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PR

Compreendendo que a responsabilidade pela implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve ocorrer através da gestão da Política de Assistência Social nos Municípios, pois o SFA compõe o SUAS, envolvendo profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, é fundamental a participação da comunidade de onde surgirão as possíveis famílias acolhedoras; a Rede Socioassistencial, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que atuam no atendimento e encaminhamento das famílias e acolhidos; demais Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, etc. que atendem as crianças e adolescentes nestas áreas, garantindo a transversalidade do atendimento nas políticas públicas.

No Guia de Acolhimento Familiar, caderno dois, organizado pelas autoras Campelo e Valente (2021), está descrita a atuação de alguns dos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) dentro do SFA, o Poder Judiciário atua na aplicação da medida de proteção; o Ministério Público realiza o monitoramento da implantação; o Conselho Tutelar atua mediante as situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, podendo realizar o encaminhamento ao serviço de acolhimento; os Conselhos Municipais devem apreciar e aprovar a Lei e normativas de atendimento do serviço, além de sua execução.

Enfim, são diversos os componentes responsáveis pela construção do processo de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, aqui especificamente abordaremos seu desenvolvimento no Município de Santa Helena - PR.

O contexto em questão é uma particularidade que se insere na região oeste do Paraná, o Município de Santa Helena. Originou-se a partir de um projeto da Colonizadora Madalozzo de Erechim-RS, que em 1959 iniciou a venda de lotes, principalmente para famílias oriundas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Sua origem histórica, porém, decorre de meados de 1920, quando as primeiras famílias de pioneiros chegaram à região do antigo Porto de Santa Helena, nas margens do Rio Paraná (MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, 2014). Segundo dados do IBGE de 2021, estima-se que a população seja cerca de 27.036 (vinte e sete mil e trinta e seis) habitantes.

No recorte de tempo abordado (2018-2022), o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes era ofertado até o ano de 2018 somente através da Casa Abrigo Municipal, com capacidade para acolher até 10 (dez) crianças e adolescentes simultaneamente, na modalidade abrigo institucional.

No ano de 2018, a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do gestor do Município, do Poder Judiciário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), implementou através da Lei Municipal nº 2.677/2018 o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009); com o objetivo de acolher em famílias voluntárias e capacitadas, as crianças e adolescentes que por algum motivo se encontram em medida de proteção, atuando como lar provisório até que ocorra a reintegração na família de origem ou destituição do poder familiar. No caso abordado, a execução do serviço ocorre de forma direta pelo Município, que utiliza recursos próprios para custear folha de pagamento, bolsa-auxílio e demais despesas, conforme Lei Municipal nº 2.677/2018.

Conforme previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), são objetivos do serviço:

Cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar; ·a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário; ·o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis; ·a preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias organizados, inclusive, pela família acolhedora; e ·preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo. ·permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias. (BRASIL, 2006, p.42).

O Manual de Acolhimento Familiar - Orientações Iniciais (2017/2018), desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, apresenta algumas vantagens do acolhimento familiar frente ao institucional, sendo:

No acolhimento familiar, a criança e o adolescente recebem tratamento e atendimento individualizado, dentro de um ambiente familiar, cercado de cuidados e, principalmente, de carinho, atenção e afeto. Além disso, o acolhimento familiar é voltado às necessidades pessoais do acolhido, o que permite a organização da rotina baseada na criança ou no adolescente, o que dificilmente ocorre em uma instituição, onde há uma rotina coletiva. A criança e o adolescente permanecem na comunidade, participam das atividades da família e têm a possibilidade de criar vínculos, tão importantes no desenvolvimento de todo ser humano. A criança identifica referências de papéis maternos e paternos, o que favorece o desenvolvimento psicológico saudável. A família acolhedora também oferece um importante apoio na transição para a vida adulta. O acolhimento familiar rompe, ainda, com o estigma do abandono, uma vez que, ao frequentar a vida comunitária, não são rotulados ou discriminados. (PARANÁ, 2018, p. 19)

Ao iniciar a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) em fevereiro de 2019, contando com a presença do desembargador da corregedoria geral da justiça do Estado, juízes, profissionais da área e a população em geral, o serviço foi apresentado a população santa- helenense através de evento buscando a participação e apoio da população, para que disseminasse a importância do serviço, atraindo possíveis famílias acolhedoras.

A implementação do serviço no Município, além de atender as normativas nacionais que o regulamentam, vem ao encontro ao planejamento Municipal de encerrar as atividades da Casa Abrigo Municipal, mantendo apenas o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme está previsto no Plano Decenal Municipal de Assistência Social, através do fortalecimento e ampliação do Serviço de Acolhimento Familiar, divulgação, captação e capacitação de novas famílias acolhedoras. (SANTA HELENA, 2021, p.57).

Tal objetivo é justificado pelo Município, pois há a compreensão dos benefícios de que, desenvolver-se em uma família traz para uma criança, conforme apontam pesquisas realizadas na área.

O Projeto de Intervenção Precoce de Bucareste (BEIP) na Romênia, desenvolvido por pesquisadores das Universidades de Tulane, Maryland, do Hospital Infantil de Boston e da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, iniciado no ano de 2000, analisou crianças desde a primeira infância até os dezesseis anos, em seus mais diversos aspectos, seu crescimento físico, função cognitiva, desenvolvimento socioemocional, apego, desenvolvimento cerebral³. O estudo resultou no Livro *Romania's Abandoned Children Deprivation Brain Development and the Struggle for Recovery*, e tinha como objeto de estudo às crianças que se encontravam abandonadas nas instituições após o fim da ditadura na Romênia (1989), trazendo uma importante contribuição, pois a análise conclui que crianças que passaram grande parte da infância, especialmente a fase da primeira infância em instituições por um longo período, tiveram seus déficits cognitivos afetados, apresentaram diminuição da capacidade linguística, dificuldade na formulação de vínculos afetivos, sendo afetados até mesmo fisicamente.

³ Fonte: *INTERVENTION AFFECTS BRAIN ELECTRICAL ACTIVITY IN CHILDREN EXPOSED TO SEVERE PSYCHOSOCIAL*. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0011415#authcontrib>. Acesso em 04 dez. de 2022.

Fonte: *BUCHAREST EARLY INTERVENTION PROJECT*. Disponível em: <https://www.bucharestearlyinterventionproject.org/>. Acesso em 04 dez. 2022. *Romania's Abandoned Children: Deprivation, Brain Development, and the Struggle for Recovery* Nelson ;Fox; Zeanah, 2010.

As diferenciações são diversas entre as modalidades de oferta do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, podendo ser observado ainda o fator econômico para o Município, pois o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora possui menor custo em manutenção, despesas de luz, água, alimentação, além de reduzir o valor gasto com folha de pagamento de servidores.

A seguir explicaremos o processo pelo qual as crianças e adolescentes perpassa, durante o período em que estão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o papel das famílias acolhedoras e da equipe multidisciplinar

3.2.1 APROXIMAÇÃO COM AS POSSÍVEIS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Desde a implementação do serviço, a busca por novas famílias acolhedoras é constante, a divulgação dos critérios de elegibilidade, documentação necessária, informações sobre o funcionamento, ocorre através dos meios de comunicação, mídias sociais, confecção de matérias e vídeos⁴, estes com o depoimento das famílias acolhedoras. Também nos diversos equipamentos socioassistenciais, por intermédio das equipes técnicas e demais servidores ao identificarem uma possível família com perfil de família acolhedora, são repassadas as informações para a equipe técnica do serviço de acolhimento, que pode realizar o contato e demais instruções com a referida família, orientando e informando sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora considera como famílias, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.742, de 13 de agosto de 2019, que Dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências, descrevendo famílias como “aquelas pessoas que convivem sob o mesmo teto, podendo estar vinculados por laços consanguíneos, de aliança, de afinidade ou circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas.” (SANTA HELENA, 2019, Art. 3º).

⁴ Fonte: SEMANA ESTADUAL REFORÇA IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO. Disponível em: [familiarhttps://santahelena.atende.net/cidadao/noticia/semana-estadual-reforca-importancia-do-acolhimento-familiar](https://santahelena.atende.net/cidadao/noticia/semana-estadual-reforca-importancia-do-acolhimento-familiar). Acesso em: 05 dez de 2022.

Os critérios para analisar a aptidão das famílias são de acordo com a legislação nacional, porém adequados para atender as especificidades Municipais, como por exemplo o acolhimento até 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º O atendimento de jovens de 18 a 21 anos serão direcionados, especificamente, para aqueles já acolhidos antes de completar a maioridade, devendo ser acompanhados e avaliados pela equipe técnica de referência do serviço de acolhimento, primordialmente quanto ao grau de autonomia do adolescente ao completar 18 anos acolhido, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 anos, sendo esta situação excepcional prevista no parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal **8.069/1990**. (SANTA HELENA, 2018, Art. 18)

As famílias interessadas em candidatar-se para acolher, podem preencher formulário online⁵ disponibilizado no site do Município de Santa Helena ou procurar o órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), sendo realizada entrevista, coleta de dados através do Prontuário Informatizado SUAS, e visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica do serviço, composta por uma assistente social e uma psicóloga.

As famílias acolhedoras que desejam participar do serviço, não podem ter a intenção de adotar as crianças e adolescentes que acolherem, tampouco estar inscritas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), visando não concretizar a denominada "adoção à brasileira", termo utilizado para definir as adoções que ocorrem sem a devida capacitação e tramitação legal, podendo acarretar diversos danos aos acolhidos, uma vez que a família pode não estar apta a adoção e até mesmo impossibilitando-a de burlar a fila de adoção no país.

É indispensável a apresentação de alguns documentos, conforme regulamentado através do Decreto Municipal nº 010/2019, sendo estes: documento de identificação pessoal (RG e CPF), de todos os residentes na moradia familiar; certidão de nascimento ou casamento dos residentes na moradia familiar; comprovante de residência; certidão de antecedentes criminais de todos os residentes na moradia familiar que sejam maiores de idade; comprovante de

⁵ Fonte: FAMÍLIA ACOLHEDORA SANTA HELENA-PR. Formulário de Inscrição. Disponível em: <https://familiaacolhedora.santahelena.pr.gov.br/familia-acolhedora/inscreva-se>. Acesso em 05 dez. de 2022.

atividade remunerada de, pelo menos, um integrante da família candidata; comprovante de recebimento no caso dos beneficiários da Previdência Social ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC); avaliação médica atestando saúde física e mental dos moradores da residência.

Para ser integralmente idônea, todos os membros da família candidata a acolher devem concordar em participar do serviço, manifestando-se favoráveis, avaliados pela equipe técnica no decorrer do processo de habilitação, buscando evitar possíveis situações negativas, após a habilitação da família acolhedora. Para ratificar a concordância de todos os membros é realizada entrevista social, instrumental indicado por autores que abordam o tema.

[...] o técnico utiliza-se da entrevista para colher informações a respeito do candidato ao programa e suas motivações para este tipo de trabalho voluntário. Esta entrevista pode ser estendida a todos os membros da família, já que o acolhimento se dá por parte de todos os familiares. O entrevistador deve esclarecer ao candidato que o objetivo do atendimento é o acolhimento temporário e não a adoção. (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF; BAPTISTA, 2006, p.76)

O serviço que será prestado pela família é de caráter voluntário, e devem seguir alguns quesitos. Os responsáveis familiares devem possuir 21 (vinte e um) anos ou mais, possuir residência no Município há pelo menos 01 (um) ano, estando desabilitada em casos de mudança do Município. Não podem possuir antecedentes criminais, tampouco problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas. As famílias devem apresentar disponibilidade de tempo e interesse, pelo menos um membro deve possuir atividade remunerada e participar ativamente das capacitações e demais atividades propostas pelo serviço (DECRETO MUNICIPAL, Nº 10/2019).

As orientações técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009), dispõe ainda características a serem observadas nos membros das possíveis famílias acolhedoras no momento da seleção quando realizado o estudo psicossocial, tais como:

Disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não

envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras. (BRASIL, 2009, p. 84)

Depois de realizada a triagem, a família necessita participar de uma capacitação, ofertada pela equipe técnica do serviço, não possuindo frequência definida, podendo ser convocada a participar de outras durante sua permanência no serviço; recebendo orientações e informando para a equipe a faixa etária, o sexo e às condições de saúde da criança ou adolescente a qual gostaria de acolher, fazendo reflexões em conjunto com a equipe técnica.

Estando apta a receber em seu lar as crianças, adolescentes ou jovens, a equipe indicará a família que melhor se adapta a cada acolhido, respeitando os critérios de elegibilidade que cada família pré-determinou, “cria-se então um banco de famílias.” Estas permanecem em preparação, à espera do acolhimento propriamente dito” (RIZZINI, 2006, p.77).

Após realizado o acolhimento, deve ser informado ao Poder Judiciário pela equipe técnica, para que seja expedido o termo de guarda provisória, sob incumbência do responsável legal pela família.

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/ adolescente para inclusão neste serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento (BRASIL, 2009, p.83).

No decorrer do período do acolhimento, é realizado o pagamento de subsídio financeiro às famílias acolhedoras independente da condição financeira das famílias, no valor de um salário mínimo nacional vigente por cada acolhido,

financiado pelo Município, depositado em conta bancária do membro designado no Termo de Guarda. (DECRETO MUNICIPAL, nº 10/2019). O valor, conforme prevê o Decreto que regulamenta a Lei do acolhimento familiar, é destinado para custear despesas com alimentação, vestuário, higiene, lazer, itens escolares, o que for necessário para a manutenção e garantia de bem estar para o infante.

Nos casos específicos em que o acolhido necessite de cuidados especiais, a família recebe o adicional de ½ (meio) salário mínimo, sendo consideradas as seguintes situações, acolhidos usuários de drogas; acolhidos com HIV; acolhidos com neoplasia (câncer); acolhidos com deficiência, dependentes para o desenvolvimento das atividades da vida diária (AVDs) e excepcionalmente, a critério da equipe técnica do Serviço, os acolhidos que convivem com doenças degenerativas, contagiosas ou psiquiátricas (DECRETO MUNICIPAL, nº 10/2019).

O Decreto especifica ainda que nos casos em que a criança, o adolescente ou o jovem possuem Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício previdenciário, “terão 50% do benefício depositado em conta específica para este fim e os outros 50% serão administrados pela família acolhedora que estiver com a guarda do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.” (DECRETO MUNICIPAL, nº 10/2019), devendo a família realizar prestações de contas semestrais ao poder judiciário, exceto outra determinação judicial.

Objetiva-se que a família acolhedora seja capaz de suprir não só as demandas materiais dos acolhidos, mas principalmente as demandas afetivas, primando pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes em sua integralidade. É indispensável a colaboração da sociedade civil e demais políticas públicas para em conjunto prestar todo o apoio às famílias e acolhidos neste momento em que se encontram fragilizados, bem como a “constante capacitação das famílias acolhedoras no sentido de elas estarem preparadas para o principal objetivo do programa, que é o retorno da criança à família que é o retorno à família de origem.” (RIZZINI.2006, p.69.).

As famílias acolhedoras só podem acolher uma criança ou adolescente por vez, com exceção de grupo de irmãos, evitando separá-los, recaindo eventualmente em outra violação de direitos.

3.3.2 ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

A demanda pelo serviço pode ocorrer através da rede de atendimento, Conselho Tutelar ou determinação judicial, sendo analisado o caso pela equipe técnica e realizado encaminhamento para a família mais adequada para o acolhido. Após informar ao Juiz, a guarda provisória para a família acolhedora é expedida em poucos dias, coadunando ao pedido de acompanhamento e informações ao juizado periodicamente (SMAS-SH, 2022).

No processo em que a criança e o adolescente vão para as famílias acolhedoras, a equipe analisa, de acordo com as características pré-estabelecidas das famílias acolhedoras, o perfil do acolhido que mais se adequará com aquela família.

Durante todo o período em que a criança, adolescente ou jovem estiver sendo atendido no serviço de acolhimento familiar, a equipe técnica possui algumas atribuições frente ao serviço, dentre elas é realizado o acompanhamento psicossocial e a elaboração de relatório em conjunto da família acolhedora, da família de origem e para o acolhido, buscando garantir o bem estar do acolhido no seio familiar a qual está inserida mas também a análise dos avanços em cada caso. As famílias acolhedoras são parte fundamental do serviço, atuando como uma extensão da equipe técnica, portanto as relações desenvolvidas entre equipe e as famílias devem ser de mútua responsabilidade.

Cabe também a equipe técnica do serviço, selecionar e capacitar as famílias acolhedoras, realizar o trabalho de preparação da criança e do adolescente para o encaminhamento ao acolhimento familiar, realizar o acompanhamento dos acolhimentos através de visitas domiciliares, atendimentos grupais e orientações também as famílias de origem, buscando reinserção familiar e elaboração e

acompanhamento da execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) dos acolhidos.

Desde o início do serviço até 31 de maio de 2022, conforme relatórios de atendimentos obtidos na pesquisa documental com instrumentos de observação participante, emitidos através do sistema informatizado IPM Social, foram atendidos pelo serviço de acolhimento familiar no Município o total de 38 (trinta e oito) crianças, adolescentes e jovens.

Conforme relatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do de Santa Helena-PR, embora existam 15 (quinze) famílias aptas para acolher, há ainda a demanda reprimida de duas crianças e um adolescente que se encontram acolhida em acolhimento institucional. A demanda reprimida do acolhimento institucional, é justificada pela divergência entre o perfil das crianças e adolescentes e o perfil que as famílias acolhedoras se dispuseram a acolher, seja pelo sexo, idade, questões de saúde, entre outros.

Há de se considerar que nos anos de 2020 e 2021 a busca por novas famílias e as dificuldades em realizar capacitações e acompanhamento das famílias inscritas, foi frustrada devido a Pandemia Mundial, ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)⁶ sendo a maior problemática enfrentada pelo serviço.

Todo o esforço deve ser empreendido no sentido da inclusão da família em ações das políticas públicas e, sob a responsabilidade do Poder Executivo, de uma vez superada qualquer situação de vulnerabilidade e risco, poder ela retomar a sua função. A centralidade da família no âmbito das ações da política de assistência social justifica-se pela necessidade de reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre elas, acentuando suas fragilidades e contradições. Reconhecida como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primária, provedora de cuidados aos seus membros, a família precisa também ser cuidada e protegida. (VALENTE, 2013, p.19)

A permanência das famílias no serviço, está condicionada a seguir corretamente as orientações especificadas no Decreto Municipal nº 010/2019, sendo

⁶ A Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou em 11 de março de 2020 COVID-19 Pandemia Mundial em decorrência da doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Disponível em <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>.

o cumprimento rigoroso de seus deveres de família acolhedora nos termos da legislação aplicável e termo de compromisso e da decisão que lhe atribui à guarda; manter frequência assídua às atividades do Serviço de acompanhamento das Famílias Acolhedoras, respeitando o limite de faltas estabelecido previamente com a equipe técnica; atendimento a todas as convocações feitas pela equipe técnica ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior; apresentação quando solicitado de documentos relevantes para a avaliação de desenvolvimento da criança, do adolescente e/ou jovem, inclusive aqueles atinentes à sua matrícula, acompanhamento e progressão escolar; preservação da criança, adolescente ou jovem, sob sua guarda, de toda forma de negligência e exposição à situação de risco pessoal e social; oferecimento à criança, adolescente e/ou jovem de proteção e cuidados necessários ao seu desenvolvimento psicossocial e a não utilização de declaração falsa ou de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Todos os atendimentos são registrados no Sistema Informatizado do SUAS, utilizado por toda a rede Municipal, onde é possível acompanhar o desenvolvimento do caso, as famílias pelas quais o acolhido passou, os atendimentos à família de origem e relatórios enviados ao Poder Judiciário.

1

3.3.3 PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Conforme abordado anteriormente, o ECA prevê que a permanência das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, tenha duração máxima de até 18 (dezoito) meses, podendo ser justificada a exceção, nos casos em que as equipes técnicas considerarem necessário. Diante disso, o trabalho da equipe deve ser norteado pelo processo de reintegração familiar, como cita Valente:

Como medida de proteção, o serviço deve realizar um trabalho psicossocial levando sempre em consideração o caráter excepcional e provisório do acolhimento. Deve assumir, como necessidade fundamental e prioritária, a preparação da reintegração familiar de forma protegida. Para isso, torna-se imprescindível o acompanhamento da família de origem/extensa, em corresponsabilidade com a rede de proteção e a Vara da Infância e

¹ Respeitando as orientações éticas previstas no Código de Ética Profissional, (RESOLUÇÃO CFESS Nº273 de 13 de março de 1993) e a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei Federal nº 8662 de 07 de junho de 1993).

Juventude, para que, com qualidade, as ações possam ocorrer de maneira ágil, como o próprio momento da criança e do adolescente exige. Na impossibilidade de retorno à família de origem/extensa, deve ser realizado o trabalho de encaminhamento para uma família substituta, garantindo assim o direito à convivência familiar e comunitária (VALENTE, 2013.p.104).

Nos primeiros contatos com a família de origem, se faz necessário abordar e deixar claro o problema que precedeu o acolhimento, tomando ciência da existência ou não da “rede pessoal e de serviços” (VALENTE, 2013), também conhecida como rede de apoio. A identificação da rede é fundamental para analisar num primeiro momento a existência de vínculos, buscando o retorno do acolhido ao seu meio de origem (VALENTE, 2013).

A família de origem é o eixo central a ser trabalhado, buscando incentivar sua autonomia e estimular a superação de seus problemas, fazendo-a alcançar novas formas de relacionar-se familiarmente.

É necessário ressaltar que o processo de acolhimento é transitório, e deve ser trabalhado com as famílias acolhedoras, famílias de origem e principalmente com os acolhidos.

Durante todo o processo de acolhimento, desde a capacitação inicial das famílias acolhedoras, é trabalhado o momento em que ocorrerá o desligamento do acolhido da família acolhedora, para que aconteça da maneira mais natural possível. Podendo ocorrer exceções caso ocorra algumas intercorrências nas famílias acolhedoras, que a impeça de permanecer no serviço. É importante que as famílias de origem e famílias acolhedoras não desenvolvam sentimento de desavença, para que, nos casos em que superada a questão familiar que originou o acolhimento, a criança não seja afetada com o rompimento desta relação definitivamente, ficando esclarecido que manter esta relação é decisão da família de origem, buscando o melhor para as crianças e adolescentes.

No decorrer do acolhimento, às famílias acolhedoras devem cumprir com o papel de família, prestar os cuidados, troca de afeto, criação de vínculos familiares e o fortalecimento dos vínculos comunitários, atentando-se a buscar não julgar as famílias de origem.

Para os acolhidos, todo este processo é desconhecido, a criança e o adolescente podem não compreender o motivo pelo qual foram retirados de sua

casa e família. No momento em que são levadas às famílias acolhedoras, a equipe técnica realiza um atendimento com o acolhido, observando sua faixa etária e o nível de compreensão que este possui, explicando-lhes que irão para uma família que prestará seus cuidados até que a situação da família seja resolvida e seu caso encaminhado. Este é um momento muito delicado e a família acolhedora deve estar preparada para acolher os sentimentos das crianças e adolescentes acolhidos, às vezes de medo e insegurança.

Alguns pesquisadores afirmam que, este momento assemelha-se ao sentimento do luto, para as crianças e adolescentes, assemelha-se ao sentimento do luto, pois trata-se de um processo de ruptura, reorganização e transições.

Devido à perda daquilo que era conhecido e à necessidade de se ajustar a uma nova situação, a criança passará por uma reestruturação emocional, que se dará por meio de um processo de luto. Desse processo, quando vivido adequadamente, fará parte a compreensão do que aconteceu, as expressões de luto, a reorganização e construção de novos significados, a formação de novos vínculos ou recuperação dos vínculos dos quais esteve temporariamente separada, e a continuidade da vida de modo satisfatório, saudável e prazeroso (TINOCO; FRANCO; 2007, p. 429).

Toda a rotina deste acolhido se transforma e se adapta aos costumes desta nova família temporariamente. Há também, a criação de vínculos afetivos, que devem ocorrer naturalmente no decorrer do processo de acolhimento, importantíssimos, como já abordamos para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. O desligamento deste acolhido da família acolhedora deve ocorrer de maneira planejada, assim como a aproximação com a família de origem, a equipe informará ao Poder Judiciário o andamento do caso e, a partir do trabalho realizado com as famílias de origem, indicará a possibilidade de retorno do acolhido para sua família (reintegração familiar) ou destituição do poder familiar.

No Município de Santa Helena-PR, de acordo com o fluxo de atendimento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se a criança ou adolescente retorna a sua família de origem, permanece em acompanhamento pela equipe técnica da Alta Complexidade pelo período de seis meses, sendo o caso repassado ao CREAS (média complexidade) após este período.

Nos casos em que ocorre a destituição do poder familiar, é a equipe técnica de alta complexidade (assistente social e psicóloga) que realiza os atendimentos até a destituição do poder familiar; o acompanhamento durante o processo de estágio de aproximação para adoção, às informações ao Poder Judiciário. É importante para as crianças e adolescentes encerrar este ciclo, preparando-se para o novo caminho que sua vida seguirá.

4. IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL DENTRO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Conforme podemos analisar no decorrer deste trabalho, o profissional de serviço social é parte fundamental do processo de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. É através deste profissional que transcorre a defesa pela implantação dos serviços socioassistenciais, buscando sua efetivação. A equipe técnica é responsável pela seleção, capacitação e acompanhamento às famílias acolhedoras, além do acompanhamento dos acolhidos e famílias de origem e articulação com o Poder Judiciário.

A prática profissional do assistente social, deve estar pautada nas legislações abordadas, LOAS, ECA, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Constituição Federal, Código de Ética Profissional, realizando as intervenções necessárias neste campo de atuação.

Dessa forma, podemos afirmar que o Serviço Social, enquanto profissão que ocupa um espaço na divisão sociotécnica do trabalho, desenvolve uma prática profissional que encontra respaldo para atuação na sociedade e, ao estabelecer relações próprias do seu processo de intervenção que são específicas ao seu campo de ação, conecta-se e constrói vínculos na sociedade na qual está inserido (XAVIER; MIOTO, 2014, p. 356).

No caso de Santa Helena, desde a concepção, proposta, implantação, implementação e execução e agora também, o Serviço Social foi e continua sendo protagonista. A implantação do Serviço da Família Acolhedora em Santa Helena, abriu e ampliou o campo de atuação do assistente social, conforme Iamamoto (2005) coloca:

[...] competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais [que vá] além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades, ali presentes, passíveis de serem apropriadas [...], desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho (IAMAMOTO, 2005, p. 21).

Ainda, conforme já abordado, a família é o eixo central da PNAS e o Assistente social tem sido um dos profissionais que tem atuado junto às famílias.

Seu trabalho vem no sentido de compreender e acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes envolvidos nos processos do Serviço de Acolhimento, buscando superar a vulnerabilidade que ocasionou o acolhimento, objetivando poder receber novamente em seus lares as crianças e adolescentes. No entanto, é importante desmistificar até certa medida a família, pois está assim como a sociedade é permeada de contradições e nela ocorre o espaço da convivência, criação de vínculos afetivos, mas ao mesmo tempo é nela que podem ocorrer as mais diversas violências.

A família, por sua vez, em Sarti (2004) também é um espaço de contradições. Ao tempo em que é tida como refúgio, lugar de intimidade e de afetividade, pode ser da violência velada ou até mesmo explícita exigindo uma intervenção externa capaz de proteger aqueles que, com seus próprios recursos, não conseguem se defender e sair da rede construída pelos laços de sangue ou afetivos, negativos, que dificultam o rompimento com o ciclo doente que se gesta dentro da família, como as crianças e os idosos. (MARTINS; DAVET, 2018, p.09)

Portanto, o assistente social junto com as equipes multiprofissionais tem papel fundamental no trabalho com as famílias. As autoras (MARTINS; DAVET, 2018) destacam ainda pontos positivos e negativos da intervenção profissional nas famílias:

Dos pontos positivos do trabalho com família destacam-se: poder provocar mudanças na sociedade trabalhando na garantia de direitos; oportunizar empregos pelos cursos oferecidos; atenção da família as requisições do profissional; respostas das famílias as orientações do profissional; ampliação de conhecimento e acesso a benefícios das políticas sociais; aproximação da realidade familiar; Pontos negativos: perda de contato com a família pela descontinuidade dos trabalhos; falta infraestrutura para os atendimentos; número reduzido de famílias que participam de atividades; dificuldade das famílias de apresentar/falar sobre os problemas vivenciados; acomodação da família no enfrentamento de situações vividas; fragilidade institucional no trato com famílias; falta capacitação aos profissionais para realização dos trabalhos; acúmulo de trabalhos e necessidade de atendimentos emergenciais. (MARTINS; DAVET, 2018, p.12)

Por isso a prática profissional é sempre um desafio para o assistente social, pois superar a situação da ocorrência da violação de direito, requer a compreensão de que seus membros se configuram também como sujeitos de

direitos, e não apenas como objeto de intervenção (MARTINS; DAVET, 2018). Podendo ocorrer avanços positivos nas famílias, mas também não atingir os resultados esperados.

No decorrer de pesquisa e construção, analisa-se que não há um modelo correto de família a ser seguido, devendo as famílias, em suas mais diversas configurações, receberem suporte do Estado para superar as expressões da questão social à qual estão expostas. Portanto, cabe aos assistentes sociais, apoiados nas legislações, buscar caminhos para assegurar o direito das crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária da forma mais saudável possível.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada, pode-se destacar que, embora o Serviço de Acolhimento Familiar tenha avançado nos últimos anos em nosso país, há ainda um estigma muito grande da sociedade quanto às crianças e adolescentes com deficiência e, também, resistência ao acolhimento com receios pela criação de vínculos afetivos com o acolhido. É senso comum que a criação de vínculos afetivos é fator restritivo às famílias para não acolher, pensemos então, qual local poderá inserir-se um indivíduo, sem a criação de vínculos? O afeto é uma característica fundamental que nos torna humanos.

Fruto da luta histórica de mudança cultural, o processo de superação da cultura da institucionalização ocorreu e ainda ocorre a passos lentos, à maneira em que a compreensão diante da importância das interações familiares é sobreposta à institucionalização.

Conforme podemos observar, diante dos avanços do ECA a compreensão dos direitos das crianças e adolescentes transformou-se, a criança passa a ser prioridade, tendo agora direitos garantidos. No presente TCC, nos atentamos mais precisamente ao direito à convivência familiar e comunitária, garantido por diversos serviços e projetos, mas também e de forma efetiva através do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

No decorrer do presente estudo e no estágio obrigatório foi possível observar e compreender a importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Santa Helena - PR. Mas também os desafios, não somente para a equipe técnica que atua no serviço, mas para toda a rede de atendimento, buscando enfatizar as diretrizes do serviço e ampliar sua capacidade de atendimento, quebrar preconceitos em relação ao Serviço.

É notório o envolvimento da sociedade, no caso de Santa Helena- PR, uma vez que surgem cada vez mais famílias interessadas em acolher, fato que

reflete todo o comprometimento das equipes, destacando a importância do serviço para a comunidade em geral.

O estudo também leva a abrir novas questões de pesquisa, mas que exigem mais tempo e a necessidade de uma pesquisa de campo, como por exemplo; como as famílias acolhedoras vêem o Serviço? Quais as dificuldades e desafios que elas apontam? Como as crianças e adolescentes se veem nesse processo? Como as equipes multiprofissionais avaliam o serviço e quais os desafios apontados pelas mesmas?

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

AZEVEDO, M.M.de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837 & groupId=10136>. Acesso em: 26 de set. de 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, 9ª Edição, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 06 de out. de 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras**. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo4-primeira-infancia.pdf>>. Acesso em: 22 de nov. de 2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social - **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Disponível em: Acesso em 02 jul 2019.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF : Conanda, 2006.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014**. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 24 de out. de 2022.

BUCHAREST EARLY INTERVENTION PROJECT. Disponível em: <<https://www.bucharestearlyinterventionproject.org/>>. Acesso em 04 dez. 2022.

CALDEIRA, L. B. **O Conceito de Infância no Decorrer da História**. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia/o_conceito_de_infancia_no_decorrer_da_historia.pdf>. Acesso em 29 de ago. de 2022.

COSTA, D. C. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria da Situação Irregular e Teoria da Proteção Integral - Avanços e Realidade Social**, 2000. Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDC_08_53.pdf>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

Ferreira, S. da S. NOB-RH Anotada e Comentada – Brasília, DF. MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf>. Acesso em: 27 de outubro de 2022 às 14:07.

FREITAS, M.V. (Org.) **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Edição - São Paulo : Atlas, 2002. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 05 de dez de 2022.

Guia de Políticas Públicas de Juventude. Brasília: Secretaria Nacional da Juventude, 2006.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho profissional e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2005.

MARTINS, G.J. F. de.; DAVET, A.B. **Concepção e Instrumentalidade do Assistente Social na Perspectiva do Cuidado com Família**. Disponível em: <<file:///C:/Users/Downloads/ekeys,+CONCEP%C3%87%C3%83O+E+INSTRUMENTALIDADE+DO+ASSISTENTE+SOCIAL+NA+PERSPECTIVA+DO+CUIDADO+COM+FAMILIA.pdf>> Acesso em: 06 de dez. de 2022.

PARANÁ. Corregedoria Geral da Justiça. Manual de Acolhimento Familiar: Orientações iniciais. Volume 3, 2017-2018.

PINHEIRO, A. (org.). **Guia de Acolhimento Familiar: Acompanhamento da família acolhedora, da criança, do adolescente e da família de origem**. 1ª Edição – São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021.

_____. **Guia de Acolhimento Familiar: Chegadas e Partidas: Trabalhando as transições**. 1ª Edição – São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021.

_____. **Guia de Acolhimento Familiar: Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. 1ª Edição – São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021.

Guia de Acolhimento Familiar: Mobilização, seleção e formação de famílias acolhedoras. 1ª Edição – São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021.

Guia de Acolhimento Familiar: O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. 1ª Edição – São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021.

RICARDO, J. de S. **O Acolhimento Institucional De Crianças E Adolescentes Com Deficiência Em Face Ao Direito À Convivência Familiar E Comunitária: Uma Análise Do Contexto Do Município Do Rio De Janeiro**, 2011. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18903/18903_3.PDF>. Acesso em: 28 de set. de 2022.

RIZZINI, I. (org.) **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2ª Edição - São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf>. Acesso em 27 de jun. de 2022.

RIZZINI, I.; (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** 2ª edição. São Paulo: Cortez – 2007.

SANTA HELENA. Lei nº 2677 de 26 de novembro de 2018. Santa Helena: Câmara Municipal. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/santa-helena/lei-ordinaria/2018/268/2677/lei-ordinaria-n-2677-2018-altera-dispositivo-da-lei-municipal-n-2495-2016-e-da-outras-providencias?q=acolhimento+familiar>>. Acesso em 05 dez. 2022.

SILVA, M. L. de O. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 83, n. 26, 2005.

SILVA, C.G.P.P. da. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”.** Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406>>. Acesso em 15 de set. de 2022.

SMAS/CMAS. **Plano Municipal Decenal de Assistência Social 2022-2031.** Santa Helena, 2021.

SZYMANSKI, H. **Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 71, n.23, 2002.

TINOCO, V.; FRANCO, M. H. P. **O luto em instituições de abrigamento: um desafio para cuidadores temporários.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

VALENTE, J. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento.** – São Paulo: Paulus, 2013.

XAVIER, A.; MIOTO, R. C. T. **Reflexões Sobre a Prática Profissional do Assistente Social: relação teoria-prática, historicidade e materialização cotidiana.** Textos & Contextos, Porto Alegre, 2014.

ZANELLA, M. N. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal.** 586 f. Tese de Doutorado em Educação – Universidade Estadual de Maringá, 2018.